

**ATO DO PRESIDENTE Nº 02, 17 de junho de 2020**

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento do Conselho Editorial da Revista Eletrônica da ANAPE, que com esta se publica.

Brasília, 17 de junho de 2020

**Vicente Braga**  
Presidente da ANAPE

**REGULAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA ELETRÔNICA DA ANAPE**

**CAPITULO I**

**Das Finalidades**

**Art. 1º** Publicar artigos, relatos de experiência, textos técnicos e resenhas, entre outros, sobre as temáticas jurídicas de interesse da Associação, dos Procuradores e da comunidade forense.

**Art. 2º** Editar a Revista, anualmente, sob a responsabilidade do Editor e coordenação da Diretoria do Centro de Estudos, conforme art. 32, II, do Estatuto da Anape.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização**

**Art. 3º** A revista é constituída por Editor, Conselho Editorial e Equipe Editorial. O Editor deverá ser membro integrante do Conselho Editorial e presidi-lo.

Parágrafo único – Em caso de impedimento grave, o Conselho Editorial deverá escolher um de seus integrantes para assumir interinamente a editorial.

**Art. 4º** O Conselho Editorial será constituído por um número mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) profissionais de reconhecida competência, indicados pelo Editor.

**Art. 5º** A Equipe Editorial será formada por tradutores, revisores de texto, desenhista gráfico e demais profissionais necessários para o funcionamento da revista, ou pode ser representada pela Assessoria de Comunicação da ANAPE.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Atribuições do Editor**

**Art. 6º** Administrar a redação da revista e fixar, juntamente com o Conselho, a política editorial.

**Art. 7º** Receber, apreciar e coordenar a avaliação dos artigos e decidir quanto a sua publicação.

**Art. 8º** Indicar os membros do Conselho Editorial.

**Art. 9º** Estabelecer o planejamento gráfico da Revista, auxiliado por um profissional da área..

**Art. 10.** Redigir editoriais sobre assuntos de interesse para os leitores.

**Art. 11.** Representar a Revista junto a agências financiadoras e em eventos científicos.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, o editor escolherá um membro do Conselho para tal função.

## **CAPITULO IV**

### **Do Conselho Editorial**

**Art. 12.** É função do Conselho Editorial colaborar com o Editor na consolidação e manutenção da Revista, trabalhando na sua divulgação e emitindo pareceres técnicos.

**Art. 13.** Aos Conselheiros, caso requisitado pelo Editor, cabe proceder à revisão editorial dos artigos encaminhados, informando-o de sua opinião quanto à:

- a) relevância
- b) propriedade
- c) adequação às normas gráficas e editoriais
- d) ortografia
- e) estilo e conteúdo científico

§ 1º No caso de recomendar à publicação, o parecer deve ser acompanhado de sugestões de modificações, devidamente justificadas.

§ 2º No caso de rejeição, encaminhar parecer justificado.

**Art. 14.** Os artigos para análise pelos Conselheiros devem ser devolvidos ao Editor em prazo nunca superior a 3 (três) semanas.

Parágrafo único. O Conselheiro que, por duas vezes, não emitir e enviar o seu parecer sobre artigo que lhe foi confiado, sem justificativa aceitável pelo Editor, poderá ser afastado do corpo editorial.

**Art. 15.** Os conselheiros poderão indicar avaliadores para atuarem como consultores *ad hoc*, que formarão um Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Normas aos Autores**

**Art. 16.** As normas aos autores estarão sempre disponíveis na revista.

**Art. 17.** As normas poderão ser alteradas por deliberação do Conselho Editorial, sob a coordenação do Editor.

**Art. 18.** Os autores só poderão publicar um artigo, um relato de experiência, um texto técnico ou uma resenha em um mesmo número da Revista por vez.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Normas aos Avaliadores**

**Art. 19.** Os avaliadores, seja membros do Conselho ou pareceristas *ad hoc*, seguirão as normas publicadas na Revista.

**Art. 20.** Em caso de parecer desfavorável, o texto enviado poderá ser encaminhado para um segundo avaliador, caso o Editor julgue necessário. Havendo divergência de opiniões entre os dois pareceres, o texto será enviado para um terceiro parecerista, que terá a palavra final quanto à aprovação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Reformas**

**Art. 21.** O presente regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Presidência da ANAPE e recomendação da Diretoria do Centro de Estudos.

Brasília. 17 de junho de 2020.